MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2020
Data: 13 de agosto de 2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, Legislativo, e órgãos da administração indireta do Município de Moreira Sales a conceder a seus servidores, de modo proporcional, a licença-prêmio objeto da Lei Municipal nº 540, de 29 de março de 2012, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Durante o Período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.774/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 10/2020, os poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos da administração indireta, do Município de Moreira Sales, ficam autorizados a conceder a seus servidores, de modo proporcional, a licença-prêmio objeto da Lei Municipal nº 540, de 29 de março de 2012.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput poderá ser concedida ainda que o servidor não tenha completado o período aquisitivo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Municipal nº 540, de 29 de março de 2012.

Art. 2º. Nos casos previstos nesta Lei Complementar, a licença-prêmio será concedida para cada período de 06 (seis) meses ininterruptos cumprido pelo servidor, até a data de 27 de maio de 2020, obedecendo a seguinte proporção:

PERÍODO DE ININTERRUPTO EXERCICIO	DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO
06 (seis) meses	09 (nove) dias
12 (doze) meses	18 (dezoito) dias
18 (dezoito) meses	27 (vinte e sete) dias
24 (vinte e quatro) meses	36 (trinta e seis) dias
Cada período adicional de 06 (seis) meses	09 (nove) dias adicionais

Art. 3°. A partir do dia 01 de janeiro de 2022 o tempo de ininterrupto exercício necessário para obtenção de direito a licença-prêmio voltará a ser computado, somado a eventual saldo de tempo não utilizado pelo servidor público para gozo da referida licença.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal